



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de ARAPONGAS, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo Único – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, devendo esta exercer toda atividade de assessoramento inerente às atividades correlatas de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres; preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüente prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador de Defesa Civil e Secretário-Executivo
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Parágrafo Único – Para a efetiva aplicabilidade do estatuído na presente Lei, ficam mantidos os seguintes cargos de provimento em comissão:

a) Coordenador Executivo, com vencimentos equivalentes ao símbolo CC2, ou função gratificada correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016;

b) Chefe da Secretaria Executiva, com vencimentos equivalentes ao símbolo CC4, ou função gratificada correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 6º - O coordenador da **COMPDEC** será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, órgão consultivo, paritário e deliberativo, será composto dos seguintes membros:

- I. Presidente: Prefeito ou Vice-Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- XII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Arapongas;
- XIII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Arapongas;
- XIV. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XV. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XVI. 01 (um) representante do Rotary Clube;
- XVII. 01 (um) representante do Lions Clube;
- XVIII. 01 (um) representante da Loja Maçônica;
- XIX. 01 (um) representante do Clero;
- XX. 01 (um) representante da UAMMA;
- XXI. 01 (um) representante do OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXII. 01 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Arapongas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- XXIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- XXIV. 01 (um) representante do SIMA – Sindicato da Indústria Moveleira de Arapongas.
- XXV. 01 (um) Representante do Poder Judiciário;
- XXVI. 01 (um) Representante do Ministério Público;
- XXVII. 01 (um) Representante da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL;
- XXVIII. 01 (um) Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- XXIX. 01 (um) Representante do Conselho de Pastores de Arapongas;
- XXX. 01 (um) Representante do Sindicato Patronal Rural de Arapongas;
- XXXI. 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Arapongas.
- XXXII. (um) Representante do Conselho Comunitário de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas.
- XXXIII. 01 (um) Representante do Sindicato da Indústria Alimentícia de Arapongas;
- XXXIV. 01 (um) Representante da Associação dos Engenheiros de Arapongas.
- XXXV. 01 (um) Representante do Núcleo Regional de Ensino.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal:

- I - Deliberar sobre aplicação de recursos;
- II - Definir as prioridades de aplicação dos recursos;
- III - Prestar conta sobre a aplicação dos recursos,
- IV - Elaborar Planos de Contingência para Desastres, e
- V - Elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - É da competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- VI. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. emitir Parecer Técnico, por meio de uma comissão de vistoria, formada, por no mínimo, três profissionais de nível superior, sendo que um pelo menos deverá exercer atividades correlatas ao objeto de risco, sobre edificações permanentes ou transitórias, ou qualquer outra situação, cujo risco comprometa a incolumidade, a saúde, o bem estar e a segurança da população no município;
- XVII. com base no Laudo Técnico da Comissão, poderá decretar, como medida preventiva, a interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza da área de risco por conta do proprietário, ou por iniciativa municipal, com ressarcimento dos cofres do município;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é dotada de poder de polícia para efetivamente aplicar as sanções deliberadas pelo Conselho, sejam elas preventiva, repressiva ou punitiva, abaixo elencadas:

I- Advertência: feita mediante notificação do proprietário ou infrator para praticar ou deixar de praticar conduta que coloque em risco a segurança, o bem estar e a incolumidade das pessoas, tendo o notificado o prazo de 10 dias para o cumprimento no período de normalidade.

II- Suspensão das atividades por prazo determinado em casos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

considerados de risco até a efetiva regularização.

III- Interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza de estabelecimentos que estejam exercendo atividades ilícitas, clandestinas, com finalidade dissimulada, ou em desacordo com as exigências legais dos órgãos municipais, estaduais e federais, e que ofereçam riscos à coletividade.

IV- Aplicação de multas.

Parágrafo Primeiro: Transcorrido o prazo da advertência ou notificação imposta pela Coordenadoria e o notificado não executando as medidas determinadas caberá a autuação do mesmo no valor de 1,5 UFA (Unidade Fiscal de Arapongas).

Parágrafo Segundo: insistindo o notificado em não cumprimento da medida determinada no prazo de 20 dias será considerado reincidente, e o valor da multa será duplicado.

Parágrafo Terceiro: o valor da multa será recolhido em conta específica do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUMCAP) no prazo de 30 dias. Após a aplicação da multa não havendo o pagamento no prazo legal pelo notificado, será lançada juntamente com o IPTU do exercício subsequente com valor triplicado.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – FUMCAP, cuja administração será realizada pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - O FUMCAP tem por finalidade captar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por eventos adversos.

Art. 14 - Constituem receitas do FUMCAP:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

VII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

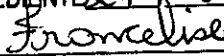
Parágrafo único. Os recursos do FUMCAP serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 15 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3.283/06, 3.357/06 e 3.453/07.

Arapongas, 17 de fevereiro de 2017.


Sérgio Onofre da Silva
Prefeito Municipal de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1441
DATAS ENTRADA 21/02/17
EXPEDIENTE 21/02/17

Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 009/2017

Arapongas, 17 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil deste Município, solicitado pela Coordenadora Municipal de Defesa Civil, conforme processo administrativo nº. 1523, de 23 de janeiro de 2017, a fim de ser submetido à elevada apreciação por esta Casa de Leis.

O incluso Projeto de Lei, dispõe sobre as alterações e unificações das Leis Municipais nºs. 3.283/2006, 3.357/2006 e 3.453/2007, uma vez que tais leis foram editadas há mais de 10 (dez) anos e já se encontram em desconformidade com a legislação estadual e nacional.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, bem como a sua composição. A matéria também disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência do Conselho e as disposições gerais.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Quanto a criar o Fundo Municipal da Defesa Civil, este é igualmente necessário para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

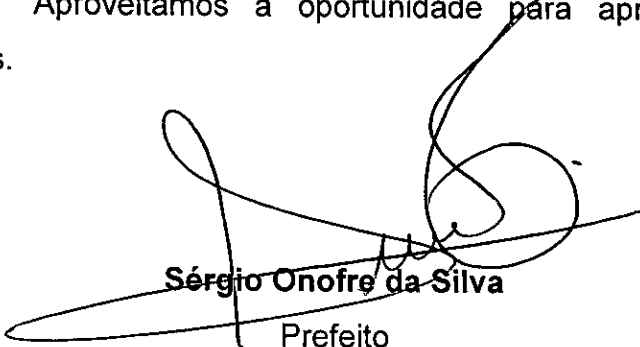
Estado do Paraná

a garantir a execução das ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por eventos adversos.

Por derradeiro, a criação da Coordenadoria da Defesa Civil e o Fundo Municipal, trará os mecanismos necessários para prevenir desastres, preparar emergências e respostas aos desastres, reconstrução e recuperação originada por desastres oriundos de fatores adversos.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


Sérgio Onofre da Silva

Prefeito

Exmo. Sr.,

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1440

DATAS ENTRADA 21/02/17

EXPEDIENTE 21/02/17



Funcionário